

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 55/58...

Assunto *Aloue Natal - Pessoal Variante*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, 12/10/1958
Julio Tito
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, 12/10/1958
Julio Tito
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Suspensa* Sala das Sessões, 12/10/1958
Julio Tito
Presidente da Câmara Municipal

Observações: *Remetido ao Sr. Prefeito em 13-12-58.*

Secretaria da Câmara Municipal, em

Doc. N° 27

ZP

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre concessão de abono de Natal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, um abono de natal no valor de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros), "per-capita", aos trabalhadores da Prefeitura, enquadrados nas categorias de mensalistas, diaristas, contratados ou tarefeiros, que contem com mais de um ano de serviço.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito do valor de cr. \$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na verba 101 - 0.17-3 - Imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 3º - O pagamento deste abono deverá ser realizado dentro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de Novembro de 1958

Alvaro
Eduardo Giannecan
F. G. Grinick

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 18/11/1958

José Naldo
Presidente da Câmara Municipal

Documento N° 213

PROJETO DE LEI N° 55/58

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º* - Fica instituído o abono de Natal aos Funcionários enquadrados como Pessoal Variável (mensalistas, contratados e diaristas), na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), per capita, e que deverá ser pago até 31 de dezembro do corrente ano.
- único:* - Não serão beneficiados com a presente Lei, aqueles que não contem, pelo mínimo, com ~~xxxxxx~~ cinco meses de efetivo e ininterrupto exercício na função.
- Art. 2º* - Servirá de cobertura aopresente projeto, o excesso de arrecadação ocorrido, no Imposto Sobre Indústria e Profissões (101-0.17.3).
- Art. 3º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de dezembro 1958

A. MARQUES NETTO

*As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões 12/12/1958
Frederico Gathen Pinto
Presidente da Câmara Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195

Parecer N.

Para o leitor o vereador David José Alves

11.12.58

J-TAS-pd.

O projeto é legal nessa opinião

David José Alves 11/12/58

J-TAS

J-TAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nada de n' d' finanças e orçamento.
Assinado em 12/11/57
Assinado em 12/11/57